APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07 / 12 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 6 / 12 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 34 /99, de 23 de novembro de 1999.

REGISTRO
FLs. 80 DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 07 / 07 / 2000
Juscivanda

Dispõe sobre alteração de destinação de casa residencial; firmação de convênio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica alterada a destinação uso de uma casa residencial situada nesta cidade, à Avenida José Manoel de Castro, esquina com a Rua Coronel Manoel Inácio, inclusive o seu respectivo terreno, lote sem denominação, na parte urbana anteriormente pertencente à Fazenda Caçu, com a área total de 399,25m^2 (trezentos e noventa e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), objeto da transcrição nº 5.184, feita às fls. 246, do livro 3-F, do Cartório de Registro de Imóveis local, de residência do Juiz de Direito da Comarca, para residência ou instalação da sede do Ministério Público.

Parágrafo Único. O imóvel mencionado no "caput" deste artigo continua afetado com a destinação de **"bem de uso especial".**

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado:

I - destinar o imóvel descrito no artigo anterior, à sede residencial e funcional do membro ou órgão do Ministério Público;

II - firmar convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás para cooperação mútua técnica-financeira e

operacional, destinada a atendimento dos programas de orçamento para defesa e proteção dos interesses individuais e sociais indispensáveis, do regime democrático e da ordem jurídica, bem como de coordenação e manutenção dos respectivos serviços administrativos e de apoio, inclusive para atendimento de despesas com a fixação municipal de agente e de órgão do Ministério Público, quando não atendida por outro meio.

Art. 3º. As despesas decorrentes do convênio mencionado no inciso II do artigo anterior, serão lançadas na conta "Defesa do Interesse Público" sob o código 02.04.014.2004 - 3.1.3.2.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 14/71, de 14 de agosto de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, 23 **de** novembro **de 1999.**

Rui Alves Martins
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 6 / 12 / 1999
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07 / 12 / 1999
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 34/99, de 23-11-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre alteração de destinação de casa residencial, firmação de convênio e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada dispõe sobre alteração de destinação de casa residencial e firmação de convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, considerando-se, entre outros aspectos, que a casa mencionada no Projeto de Lei é atualmente destinada à residência do Juiz de Direito, pretendendo-se alterar sua destinação para ali instalar-se a sede do Ministério Público nesta Comarca.

Tanto a mudança de destinação do imóvel quanto o convênio pretendido não ensejam inconstitucionalidade ou ilegalidade, abrigando, ainda, um objetivo que é do interesse público. Tendo em vista, também, que a redação está de acordo com a boa técnica legislativa, esta Comissão emite o seu Parecer no sentido favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 29 dias do mês de novembro de 1999.

Vereador Adilson Barbosa de Freitas
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 6 / 12 / 1999
PRESIDENTE

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 07 / 12 / 1999
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 34/99, de 23-11-99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre alteração de destinação de casa residencial, firmação de convênio e dá outras providências.

Relatório:

A matéria sob apreciação, já analisada e aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dispõe sobre alteração de destinação de casa residencial e firmação de convênio com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, considerando-se entre outros aspectos, que a casa mencionada no Projeto de Lei é atualmente destinada à residência do Juiz de Direito, pretendendo-se alterar sua destinação para ali instalar-se a sede do Ministério Público nesta Comarca. A mudança não vislumbra prejuízo para o patrimônio municipal nem para a funcionalidade do Poder Judiciário, visto que existe outra casa destinada à residência de Juiz de Direito. Outrossim, quanto ao convênio a ser firmado, embora gerará despesas ao Município, a predominância do interesse público sobre quaisquer outras considerações supera possível ótica negativa.

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Telefone: (062) 656-1348

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Esta Comissão, no limite estabelecido de sua competência, não vislumbra incompatibilidade do teor do Projeto de Lei com as finanças do Município, pelo que manifesta-se favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 *dias do mês de* dezembro *de 1999.*

Vereadora Beatriz Franco Rossi
- Relatora -